



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

Estado de Minas Gerais

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro – CEP 37447-000

RESOLUÇÃO nº 274/2025

APROVA, COM RESSALVA, AS CONTAS DO
MUNICÍPIO DE MINDURI RELATIVAS AO
EXERCÍCIO DE 2022.

Faço saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Presidente, nos termos do inciso IV do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 113, V, do Regimento Interno da Câmara, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Ficam **APROVADAS, COM RESSALVA**, as contas do Município de Minduri relativas ao exercício financeiro de **2022**, relacionadas à administração do ex-Prefeito Edmir Geraldo Silva, nos termos do Parecer Prévio do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Ficam ressalvados desta aprovação os atos pendentes de apreciação pelo TCE-MG e os não incluídos na análise objeto do parecer prévio.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de Fevereiro de 2025.

Raissa Carvalho Rocha

Vereadora Raissa Carvalho Rocha
Presidente da Câmara
Gestão 2025


PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI

IMPRENSA OFICIAL

CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



Câmara Municipal de Minduri
Estado de Minas Gerais
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro - CEP 37447-000

Portaria nº 009/2025

Declaro, por meio desta, a suspensão e a retomada do andamento administrativo da Câmara Municipal de Minduri, nos dias 05 e 06 de março de 2025 (Caravali).

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Minduri, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as festividades do feriado nacional do Carnaval no dia 05 de março de 2025;

Consequente o Decreto nº 3483/2025 expedido pelo Prefeito Municipal em 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, para facilitar no âmbito da Câmara Municipal de Minduri nos dias 05 e 06 de março de 2025 a sua suspensão o andamento administrativo.

Parágrafo único. O andamento administrativo será retomado no dia 06 de março de 2025, às 08h.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Minduri-MG, 27 de fevereiro de 2025

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

PUBLICADO NO MURAL
CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI



CÂMARA MUNICIPAL DE MINDURI
Estado de Minas Gerais
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro - CEP 37447-000

RESOLUÇÃO nº 274/2025

APROVA, COM RESSALVA, AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE MINDURI RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2024.

Fica saber que a Câmara Municipal de Minduri, Estado de Minas Gerais, aprova, com ressalva, nos termos do inciso II do art. 32 da Lei Orgânica Municipal e art. 113, V, do Regimento Interno da Câmara, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica APROVADA, COM RESSALVA, as contas do Município de Minduri relativas ao exercício financeiro de 2024, relacionadas à administração do ex-Prefeito Ezequiel Gomes Silva, nos termos do Parecer Público do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º. Fica ressalvada toda aprovação no ato pendente de aprovação pelo TCE-MG e no ato incluído no âmbito do controle interno.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal, 27 de fevereiro de 2025

Raissa Carvalho Rocha

Vereadora Raissa Carvalho Rocha

Presidente da Câmara

Estado 2025

LEI Nº 3483/2025 - Câmara Municipal de Minduri
Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000
Telefone: (31) 3241-1331 - e-mail: minduri@minduri.mg.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA DE MONTE VERDE

PROCESSO Nº 37/2025 - DISPENSA PRESENCIAL Nº 17/2025. Objeto: Contratação de empresa especializada para implantação de projetos esportivos voltados para as modalidades de futebol e futsal, com o objetivo de promover a prática esportiva, o desenvolvimento de habilidades e a inclusão social de crianças e adolescentes na comunidade,

conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos. O Município de Santa Bárbara de Monte Verde - MG, por meio do Departamento de Promoção e Apoio ao Esporte, realizará Dispensa, na forma presencial, com critério de julgamento pelo menor preço, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº

14.133, de 1º de abril de 2021 e demais legislação aplicável. Início de recebimento da Proposta: 07/03/2025 às 09:00 horas. Data limite para envio das propostas adicionais: 11/03/2025 às 09:00 horas. Endereço para envio das propostas: Setor de protocolo da prefeitura localizada na Praça Barão de Santa Bárbara, 57, Centro - Santa Bárbara de Monte Verde - MG. O Aviso

de Dispensa e seus anexos, contendo todas as informações do certame, estará disponível no quadro de avisos do Paço Municipal, no endereço Praça Barão de Santa Bárbara, nº 57, Centro - Santa Bárbara de Monte Verde. Informações pelo e-mail: licitacao@santabarbaramonteverde.mg.gov.br. Santa Bárbara de Monte Verde, 28 de fevereiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

Errata a matéria publicada no dia 18/01/2025 Edição 3642 Extrato do Contrato nº 016/2025

Processo Licitatório 024/2025

Exigência nº 008/2025

Onde se lê: Objeto: Credenciamento de pessoas jurídicas para "prestação de serviços médicos", na forma de "plantões 12 horas diurnos, 12 horas noturnos em dias de semana, finais de semana, feriado", na Unidade Básica de Saúde do município.

Letra-se: Objeto: Contratação de empresa para locação de câmeras de monitoramento para os câmeras do Departamento Municipal de Educação e Contratação de empresa especializada para Prestação de Serviços de rastreamento e monitoramento de veículos via satélite por GPS/GSM/GPRS.

Errata a matéria publicada no dia 18/02/2025 Edição 3632

Processo Licitatório 028/2025

Inexigibilidade nº 008/2025

Onde se lê: CECILIA MARIA REIS VELOSO 15622473799 - CNPJ 33.741.749/0001-49, valor total de R\$ 8.200,00 (oitro mil e duzentos reais).

Letra-se: CECILIA MARIA REIS VELOSO 15622473799 - CNPJ 33.741.749/0001-49, valor total de R\$ 15.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Errata a matéria publicada no dia 21/02/2025 Edição 3635

Extrato de Contrato de nº 017/2025

Processo Licitatório 028/2025

Inexigibilidade nº 008/2025

Onde se lê: CECILIA MARIA REIS VELOSO 15622473799 - CNPJ 33.741.749/0001-49, valor total de R\$ 8.200,00 (oitro mil e duzentos reais).

Letra-se: CECILIA MARIA REIS VELOSO 15622473799 - CNPJ 33.741.749/0001-49, valor total de R\$ 15.400,00 (dezenove mil e quatrocentos reais).

Processo nº 013/2025

Inexigibilidade nº 010/2025

O Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, Ronaldo Carvalho de Oliveira, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a RATIFICAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 010/2025, objetivando a contratação de honorários para a realização da festa do XV Torneio Luliano do Município de Passa Vinte - MG. Assim fica o presente processo RATIFICADO em favor da licitante abaixo:

TAGGO HERNANDES DA SILVA - CNPJ 32.555.307/0001-68, valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PASSA VINTE, 28 de fevereiro de 2025.

Extrato de Contrato nº 022/2025

PROCESSO 026/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 001/2025

CONCEDENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSA VINTE

PERMISSÃO: SIMONE RABELO CNPJ 59.540.283/0001-07

Objeto: PERMISSÃO ONEROSA DE USO DO QUIOSQUE VERDE, SITUADO NA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PASSA VINTE.

Valor: R\$ 3.999,96 (três mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos).

Vigência: 27/02/2025 a 27/02/2030

Processo nº 013/2025

Inexigibilidade nº 010/2025

O Diretor do Departamento Municipal de Turismo e Cultura, Ronaldo Carvalho de Oliveira, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, com fundamento no Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21, torna pública a RATIFICAÇÃO da contratação por INEXIGIBILIDADE de LICITAÇÃO Nº 010/2025, objetivando a contratação de honorários para a realização da festa do XV Torneio Luliano do Município de Passa Vinte - MG. Assim fica o presente processo RATIFICADO em favor da licitante abaixo:

TAGGO HERNANDES DA SILVA - CNPJ 32.555.307/0001-68, valor total de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

PASSA VINTE, 28 de fevereiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Gabinete do Vereador Cláudio Paulo de Aguiar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

Instaura a política de incentivo à cultura no Município de Bom Jardim de Minas, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Fica instituída a política de incentivo à cultura no Município de Bom Jardim de Minas, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Parágrafo único. O incentivo à cultura será realizado por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 2º. As despesas com a política de incentivo à cultura serão realizadas por meio de recursos do Município de Bom Jardim de Minas.

Art. 3º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 4º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 5º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 6º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 7º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 8º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 9º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 10º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 11º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 12º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 13º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 14º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 15º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 16º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 17º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 18º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 19º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 20º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 21º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 22º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 23º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 24º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 25º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 26º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 27º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 28º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 29º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 30º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 31º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 32º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 33º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 34º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 35º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 36º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 37º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 38º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 39º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 40º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 41º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 42º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 43º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 44º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.

Art. 45º. A política de incentivo à cultura será realizada por meio de ações de fomento à produção cultural, com o objetivo de fomentar a produção cultural e o desenvolvimento da comunidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Gabinete do Vereador Cláudio Paulo de Aguiar

Art. 1º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 2º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 3º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 4º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 5º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 6º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 7º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 8º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 9º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 10º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 11º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 12º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 13º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 14º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 15º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 16º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 17º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 18º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 19º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 20º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 21º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 22º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 23º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 24º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 25º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 26º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 27º. A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, no exercício de suas atribuições, aprova, na forma da Lei Orgânica Municipal, a seguinte RESOLUÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Gabinete do Vereador Cláudio Paulo de Aguiar

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 52 DE 16 DE JANEIRO DE 2025

RESOLUÇÃO

Declaro, por meio desta, a suspensão e a retomada do andamento administrativo da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos dias 05 e 06 de março de 2025 (Caravali).

A Vereadora RAÍSSA CARVALHO ROCHA, no exercício do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas, nos termos do inciso II, do art. 37 da Lei Orgânica Municipal.

Considerando as festividades do feriado nacional do Carnaval no dia 05 de março de 2025;

Consequente o Decreto nº 3483/2025 expedido pelo Prefeito Municipal em 25 de fevereiro de 2025;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado, para facilitar no âmbito da Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas nos dias 05 e 06 de março de 2025 a sua suspensão o andamento administrativo.

Parágrafo único. O andamento administrativo será retomado no dia 06 de março de 2025, às 08h.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publica-se e cumpre-se.

Minduri-MG, 27 de fevereiro de 2025

Raissa Carvalho Rocha

RAÍSSA CARVALHO ROCHA

Presidente da Câmara

Estado 2025

LEI Nº 3483/2025 - Câmara Municipal de Minduri

Rua Rio Grande do Sul, nº 100, Centro, Minduri-MG, CEP 37447-000